

EDITAL nº. 003/2016

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 003/2016 TOMADA DE PREÇOS

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 12ª REGIÃO (CRESS 12ª Região)**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de autarquia fiscalizadora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.557.099/0001-99, estabelecida na Rua dos Ilhéus, nº. 38, Ed. Aclub, sala 1005, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-560, representada por sua Presidente, Sr.^a Rosana Maria Prazeres, comunica a quem interessar que realizará licitação na modalidade **Tomada de Preços**, tipo “técnica e preço”, objetivando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, nos termos aqui dispostos. A presente licitação rege-se pelas normas estabelecidas neste Edital, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como legislação em vigor. O Edital, com seus Anexos, poderá ser retirado na sede do CRESS 12ª Região (endereço supracitado) e estará disponibilizado no *site* www.cress-sc.org.br.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O procedimento licitatório tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, sociedade de advogados, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, relacionadas às atividades de inscrição, fiscalização, administração interna, processos de execução fiscal, processos ético-disciplinares, processos licitatórios, e demais procedimentos administrativos, sendo prestados pessoalmente na sede deste Conselho, com carga horária mínima obrigatória de 20 (vinte) horas semanais, bem como a representação judicial e extrajudicial deste Conselho, para defesa dos seus interesses, nos termos e especificações do Projeto Básico (Anexo II), parte integrante deste Edital.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. O valor total máximo estimado para a contratação é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para o período de vigência de 12 (doze) meses.
- 2.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos I, II, III e IV abaixo descritos e que dele são partes integrantes:

Anexo I – Cronograma;
Anexo II – Projeto Básico;
Anexo III – Minuta Básica de Contrato;
Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento.

3. DA HABILITAÇÃO PRÉVIA

- 3.1. Para participar da presente licitação, o proponente deverá estar registrado no Cadastro de Fornecedores do CRESS 12ª Região, possuindo Certificado de Registro Cadastral em vigor, inclusive com relação à documentação nele contida.
- 3.2. Para efeitos de cadastramento dos proponentes ainda não registrados e/ou revalidação do registro de fornecedor existente, os interessados deverão apresentar o formulário preenchido e a documentação exigida até a data prevista na Etapa II, constante no Cronograma (Anexo I), sendo este o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, data da Etapa III, conforme prevê a Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

3.3. O Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo CRESS 12ª Região, poderá ser apresentado fora dos envelopes de Proposta Técnica e de Proposta de Preço, sem prejuízo à habilitação do proponente, vez tratar-se de documento fornecido pelo Conselho Licitante, que poderá ser expedido até a data da Etapa III, às 18h.

3.4. O formulário e a descrição da documentação necessária ao registro no Cadastro de Fornecedores do CRESS 12ª Região estão disponíveis no site do Conselho, www.cress-sc.org.br, no link "Cadastro de Fornecedores".

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação todas as sociedade de advogados que conheçam e atendam às condições/exigências estipuladas no presente edital e seus anexos, bem como apresentem a documentação exigida.

4.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, ou empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública ou, ainda, punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o CRESS 12ª Região.

4.3. A participação de licitantes em regime de consórcio não será admitida.

4.4. Os licitantes são obrigados a declarar a idoneidade para licitar e/ou contratar com o Poder Público.

4.5. Qualquer manifestação em relação a presente licitação, ainda que pela via eletrônica, fica condicionada à apresentação de documento de identificação, por meio de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida e, apresentando-se o sócio, como representante legal, far-se-á necessário apresentação de cópia autenticada do contrato social e documento de identidade.

5. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1. O **edital, na data constante na Etapa I do cronograma (Anexo I), será disponibilizado no site www.cress-sc.org.br**, na sede deste Conselho, bem como ser solicitado e enviado por *e-mail*.

5.2. Os **envelopes** contendo a Proposta Técnica e a Proposta de Preço deverão ser apresentados pelos proponentes **até às 18h da data prevista na Etapa III**, na sede do CRESS 12ª Região, com endereço na Rua dos Ilhéus, nº. 38, Ed. Aclub, sala 1005, Florianópolis/SC, CEP 88.010-560, admitindo-se também, a remessa dos envelopes de propostas pelos correios, desde que recebidas pelo CRESS 12ª Região, dentro do mesmo prazo. Quando recebidos, o CRESS 12ª Região fará o correspondente protocolo.

5.3. As empresas interessadas em participar do certame deverão requerer o seu cadastramento no Registro de Fornecedores do CRESS 12ª Região até a data da Etapa II, às 18h e, receberão até a data da Etapa III, às 18h o Certificado, sem prejuízo da data e hora final para apresentação de envelopes, devendo realizar a entrega da documentação, no prazo estabelecido no item 5.2.

5.4. Durante o **prazo iniciado na Etapa I e encerrado na Etapa III**, o CRESS 12ª Região manterá sempre um responsável em sua sede, para prestar aos interessados os devidos esclarecimentos, que também poderão ser feitos via *e-mail*, através do endereço eletrônico licitacao@cress-sc.org.br.

5.5. As sessões de abertura dos envelopes e do julgamento das propostas realizar-se-ão nas datas das **Etapas IV e V, respectivamente, ambas às 14h**.

5.6. Na sessão de abertura dos envelopes, depois de analisados os Certificados de Registro Cadastral, serão lançados em ata os nomes dos representantes dos licitantes presentes, não sendo considerados habilitados os proponentes que não o apresentarem na forma prevista neste Edital ou apresentá-lo com vício ou defeito.

5.6.1. Após, serão abertos os envelopes: primeiro o Envelope nº. 01, de Proposta Técnica, depois o Envelope nº. 02, de Proposta de Preço; com a consequente análise da aceitabilidade dos mesmos, conforme item 9.

5.7. Na sessão de julgamento, serão analisadas as propostas consideradas habilitadas e atribuídas suas respectivas notas, a saber: **Nota Técnica** e **Nota Preço**, sendo proclamado vencedor pela Comissão Permanente de Licitação o proponente que obtiver a maior **Nota Final**, sendo esta o somatório dos pontos



atribuídos à **Nota Técnica** e à **Nota Preço**, conforme item 10.

5.8. Caso haja a intenção de recorrer do julgamento das propostas, o prazo limite para a interposição do recurso será a data estabelecida na **Etapa VI, até às 18h, restando os proponentes desde já intimados**.

5.9. O julgamento dos recursos, relativos ao julgamento das propostas, ocorrerá na data da **Etapa VII, às 14h, ficando desde já intimados**.

5.10. Após o julgamento dos recursos, ou não havendo recurso interposto, haverá a adjudicação do vencedor.

5.11. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, conforme item 12 e Minuta Básica de Contrato (Anexo III).

5.12. Caso sejam necessários maiores esclarecimentos, deverão ser feitos por escrito e entregues pessoalmente na sede do CRESS 12ª Região ou enviados para o e-mail **licitacao@cress-sc.org.br**.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento do representante para participação das sessões deste procedimento licitatório dar-se-á através da entrega do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante neste Edital (Anexo IV), ou Instrumento de Procuração Pública ou Particular, com poderes específicos para tal atividade, documento este que não integrará os envelopes de propostas.

6.2. A não apresentação do referido Termo ou Procuração não implica na inabilitação do proponente, mas impede o representante de manifestar-se em nome da licitante nas sessões de abertura dos envelopes e julgamento das propostas, sobre qualquer decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, bem como de fazer qualquer consignação em ata e/ou proceder à reclamação, perante o CRESS 12ª Região.

6.3. O Termo de Credenciamento deverá ser entregue fora dos envelopes e antes do início da sessão para abertura dos envelopes.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. As Propostas Técnicas deverão ser entregues conforme estipulado no item 5.2, sendo contidas em envelope individual, não transparente, indevassável, lacrado e identificado, conforme indicado a seguir:

ENVELOPE nº. 01
CRESS 12ª Região
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 003/2016
TOMADA DE PREÇOS – TÉCNICA E PREÇO
PROPOSTA TÉCNICA
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

7.2. Os licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, declarações/certidões de regularidade de inscrição na OAB/SC, tanto da pessoa jurídica da sociedade de advogados quanto das pessoas físicas dos sócios, bem como do advogado representante, caso não seja sócio, sob pena de desclassificação, conforme item 9.

7.3. Os licitantes poderão apresentar comprovantes de qualificação técnica, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica ou outro documento idôneo que demonstre a experiência em trabalhos pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, ou seja, prestação de serviços de consultoria ou assessoria jurídica, ou representação judicial ou extrajudicial em favor de **peças jurídicas de direito público**.

7.3.1. Para conferência da documentação referida no item anterior, deverão os proponentes apresentar, também, documento enumerando os serviços executados, listados por data de realização, em papel timbrado do licitante, datado e com assinatura do sócio ou representante.

7.4. Podem apresentar também Certificado ou Diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação em Direito do advogado representante que prestará os serviços pessoalmente na sede do CRESS 12ª Região, sendo que o Grau Acadêmico apresentado na Proposta Técnica do vencedor do certame estabelecerá o padrão mínimo exigido para a execução dos serviços, ensejando que em caso de substituição do advogado representante

deverá ser disponibilizado outro profissional com Grau Acadêmico cuja aferição de pontuação seja igual ou superior, conforme itens 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7.

7.5. Os documentos descritos nos itens 7.3 e 7.4 são classificatórios, constituindo a pontuação da Nota Técnica, conforme item 10, sendo o único prejuízo ao licitante que porventura não os apresentar a não pontuação nos respectivos critérios.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. As Propostas de Preço deverão ser entregues conforme estipulado no item 5.2, sendo contidas em envelope individual, não transparente, indevassável, lacrado e identificado, conforme indicado a seguir:

ENVELOPE nº. 02
CRESS 12ª Região
PROCESSO LICITATÓRIO N. 003/2016
TOMADA DE PREÇOS – TÉCNICA E PREÇO
PROPOSTA DE PREÇO
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

8.2. A Proposta de Preço deverá seguir, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

8.2.1. Ser apresentada em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante;

8.2.2. Indicar o nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax (se houver) e endereço eletrônico, bem como a qualificação completa do representante que assinará o contrato, tais como: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF/MF, carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa;

8.2.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

8.2.4. Ser apresentada para atender ao objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, expressa em algarismos e por extenso;

8.2.5. Conter o preço estipulado em reais, com termo inicial na data da assinatura do contrato, nele já se considerando incluídas todas as despesas e encargos que possam incidir sobre a prestação de serviços;

8.2.6. O valor deverá ser maior que o preço mínimo e menor que o preço máximo, estabelecidos em R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e R\$5.000,00 (cinco mil reais) respectivamente, conforme item 9.1 do Projeto Básico (Anexo II), sendo que preços acima do máximo não serão aceitos e abaixo do mínimo serão considerados inexequíveis;

8.2.7. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

8.2.8. Declarar expressamente que o valor ofertado na proposta inclui todos os custos, remuneração e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, deslocamentos, encargos sociais e trabalhistas, necessários ao cumprimento integral do objeto desse Edital e Anexos;

8.2.9. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento ter mais de um resultado.

9. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas que não atenderem às condições desta licitação, oferecerem vantagens nela não previstas, contiverem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou, ainda, que basearem-se em ofertas de outros licitantes, serão desclassificadas ou desconsideradas, conforme o caso.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- 9.2.1. Forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e da Lei nº. 8.666/1993, e em especial para o tipo “técnica e preço”;
- 9.2.2. Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços;
- 9.2.3. Apresentem preços acima do máximo definido ou inexequíveis;
- 9.2.4. Considerem redução sobre os preços oferecidos pelos demais licitantes, ou a estes se vincule de qualquer maneira.
- 9.3. Não serão consideradas as partes das propostas que contiverem vantagens não previstas neste edital;
- 9.4. Uma vez recebidas as propostas, não serão mais admitidos pedidos de retificação de preço ou quaisquer outras condições oferecidas.
- 9.5. Após a abertura dos envelopes, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e desde que aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 9.6. Verificando-se no curso da análise o descumprimento de quaisquer requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.
- 9.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o CRESS 12ª Região poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias para a apresentação de outras propostas, livres das causas que ensejaram a sua desclassificação.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A **Nota Técnica**, resultante do julgamento das Propostas Técnicas, será atribuída pela soma dos critérios Experiência Formal, Experiência Material e Grau Acadêmico do advogado representante.

10.1.1. O critério de Experiência Formal é caracterizado como o tempo de atuação da sociedade de advogados, sendo computada conforme a seguir:

- a) De 01 (um) a 05 (cinco) anos: 05 (cinco) pontos;
- b) De 06 (seis) a 10 (dez) anos: 10 (dez) pontos;
- c) Acima de 11 (onze) anos: 15 (quinze) pontos.

10.1.2. Para verificação da contagem do tempo, somente serão computados os anos completos, verificados a partir do ato constitutivo, constante nos documentos integrantes no Cadastro de Fornecedores junto ao CRESS 12ª Região.

10.1.3. O critério de Experiência Material é definido pela demonstração da capacidade técnica do proponente, com a apresentação dos atestados conforme item 7.3, comprovando a prestação de serviços consoantes com o objeto da presente licitação, computando-se da seguinte forma, até o máximo de 20 (vinte) pontos:

- a) Conselhos de Fiscalização Profissional: 02 (dois) pontos;
- b) Demais pessoas jurídicas de direito público: 01 (um) ponto.

10.1.4. Para aferição da pontuação neste critério serão aceitos atestados de capacidade técnica, ou qualquer outro documento que comprove ter o proponente prestado serviços de consultoria ou assessoria jurídica, representação judicial ou extrajudicial em favor de pessoas jurídicas de direito público.

10.1.5. O Grau Acadêmico do advogado representante que prestará os serviços pessoalmente na sede do CRESS 12ª Região, será comprovado através da apresentação de Certificado ou Diploma emitido por instituição de ensino com o respectivo curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

10.1.6. Pontuação pelo Grau Acadêmico nas áreas de Direito Administrativo ou Direito Tributário:

- a) Pós-Graduação *lato sensu*: 05 (cinco) pontos;
- b) Mestrado: 10 (dez) pontos;
- c) Doutorado: 15 (quinze) pontos.

10.1.7. Pontuação pelo Grau Acadêmico em demais áreas do Direito:

- a) Pós-Graduação *lato sensu*: 02 (dois) pontos;
- b) Mestrado: 05 (cinco) pontos;
- c) Doutorado: 10 (dez) pontos.

10.1.8. Caso sejam apresentados documentos que comprovem ter o advogado representante concluído múltiplos cursos de Pós-Graduação em Direito será considerado apenas aquele que conferir a maior pontuação, conforme itens anteriores.

10.1.9. Os proponentes que porventura sejam desclassificados na Proposta Técnica serão retirados do certame e serão desconsiderados para o julgamento da Proposta de Preço.

10.2. A pontuação da **Nota Preço** será aferida com base na Proposta de Preço do proponente em relação ao menor preço exequível proposto no certame, conforme cálculo a seguir:

$$\text{Nota Preço} = \frac{\text{MPL}}{\text{PPL}} \times 50,00$$

Sendo:

MPL: menor preço exequível proposto no certame;

PPL: Proposta de Preço do Licitante.

10.3. O menor preço exequível a ser inserido no cálculo anterior será definido apenas entre os proponentes habilitados no certame e classificados em ambas as etapas de apresentação de Propostas, excluídos os demais.

10.4. Será proclamado vencedor pela Comissão Permanente de Licitação o proponente que obtiver a maior **Nota Final**, sendo esta o somatório dos pontos atribuídos à **Nota Técnica** e à **Nota Preço**. Havendo empate entre proponentes com mesma **Nota Final**, o desempate dar-se-á por **sorteio**, de acordo com o art. 45, § 2º da Lei nº. 8.666/1993.

10.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá transferir o julgamento das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço para data posterior, caso julgue necessário mais tempo para avaliação dos documentos, sendo tudo consignado na ata dos trabalhos.

10.6. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

10.7. A participação no presente certame implica somente em expectativa de direito à contratação, cuja efetivação poderá, ou não, ser realizada no estrito interesse da Administração.

10.8. A autoridade competente, a qualquer tempo, poderá desclassificar o licitante vencedor, mediante despacho fundamentado, sem qualquer direito a indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa, quando for o caso.

10.9. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

11. DOS RECURSOS

11.1. É admissível a interposição de recursos, em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou lavratura da Ata, nos casos previstos no inciso I do artigo 109 da Lei nº. 8.666/1993.

11.2. Qualquer impugnação relativa ao presente Edital deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes, conforme previsto no artigo 41, § 1º da Lei nº. 8.666/1993.

11.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.4. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão que aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.7. Todos os documentos recursais deverão ser protocolados tempestivamente na sede do CRESS 12ª Região, pessoalmente ou pelos Correios.

12. DA FORMALIZAÇÃO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Homologada a adjudicação, será convocada a empresa vencedora da licitação para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

12.3. Com a adjudicação da empresa vencedora, as demais candidatas ficarão em lista de espera.

12.4. Não comparecendo a empresa convocada, pode o CRESS 12ª Região convocar as remanescentes, na ordem de classificação, para formalizar a contratação em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este Edital, ou revogar a licitação.

12.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses desde sua assinatura, a partir de 01/10/2016, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/1993.

12.5.1. Em caso de prorrogação, o valor mensal pactuado será corrigido monetariamente pelo INPC acumulado do último período de vigência, ou outro índice que venha a substituí-lo.

12.6. Durante todo o período da contratação, até a finalização da prestação dos serviços, caso a vencedora deixe de prestar serviço ao CRESS 12ª Região, as candidatas habilitadas, segundo a ordem de colocação, poderão assumir o contrato pelo tempo restante.

12.7. As habilitadas que ficarem em lista de espera serão comunicadas caso a vencedora do certame deixe de prestar serviços ao CRESS 12ª Região, durante a vigência do Contrato.

12.8. O preço a ser pago na situação descrita no item 12.4 e 12.5 será compatível com a proposta oferecida pela vencedora. Caso a segunda colocada não aceite o preço, será chamada a terceira colocada e, assim, sucessivamente.

13. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, ter adiada sua realização ou transferida sua abertura para outra data, mediante prévio aviso.

13.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº. 8.666/1993.

13.3. A nulidade da presente licitação induz à nulidade do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº. 8.666/1993.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O CRESS 12ª Região deverá efetuar os pagamentos mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, e somente após a apresentação do Relatório Mensal bem como da respectiva Nota Fiscal.

14.2. O CRESS 12ª Região efetuará os pagamentos de acordo com o pactuado e somente após a apresentação por parte da Contratada, sempre que requerida, de certidões que comprovem a regularidade fiscal.

14.3. O proponente fica ciente de que, por ocasião dos pagamentos, ocorrerá a retenção de INSS e ISS e caso não seja optante do Super Simples, fica ciente de que incidirão as retenções determinadas pela legislação (PIS, COFINS, CSLL e IRPJ).

15. DO INADIMPLEMENTO NA LICITAÇÃO E CONTRATO

15.1. O recebimento do Edital sem apresentação da proposta não gera penalidade à interessada, sendo tão somente a exclusão do certame.

15.2. O descumprimento das disposições contratuais implicará em encerramento do Contrato e responsabilidade civil da Contratada por todos os atos e omissões que praticar, com dolo ou culpa, inclusive de seus prepostos, tudo de acordo com a Minuta Básica de Contrato (Anexo III).

15.3. A vencedora da presente licitação que, por sua culpa, não assinar o Contrato no prazo previsto, terá seu direito cessado, ocasião em que será chamado o segundo colocado, para assinatura do Contrato.

16. DA COMPATIBILIDADE DA LICITAÇÃO COM OS RECURSOS DO CRESS/SC

16.1. O CRESS 12ª Região não possui PPA, LDO ou LOA, uma vez que os mesmos são instrumentos legislativos que fogem à sua competência normativa. Contudo, visando garantir segurança jurídica à Contratada, seguem as seguintes informações:

16.1.1. Demonstração da arrecadação em:

- a) 2013 – R\$ 1.318.622,99;
- b) 2014 – R\$ 1.361.725,54;
- c) 2015 – R\$ 1.439.950,40.

16.1.2. Projeção de arrecadação para:

- a) 2016 – R\$ 1.929.174,75;
- b) 2017 – R\$ 2.119.777,22;
- c) 2018 – R\$ 2.329.211,20.

16.2. Para fins de mensurar a demanda contenciosa do CRESS 12ª Região, cumpre informar que há, atualmente, 228 processos em trâmite perante a Justiça Federal e Comum.

16.3. Ainda, de modo a apresentar **estimativa** de possíveis ganhos com honorários fixados judicialmente, o CRESS 12ª Região conta com média anual de propositura de 75 ações, sendo que o valor da causa em média é de, **aproximadamente**, R\$2.900,00.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Haverá 02 (dois) tipos de fiscalização: a ordinária e a extraordinária. A ordinária será realizada, por ocasião da vigência do contrato em que o CRESS 12ª Região designará um fiscal, que verificará o cumprimento da prestação dos serviços pela Contratada, bem como receberá relatórios e documentos, sempre que solicitado. A extraordinária realizar-se-á sempre que o CRESS 12ª Região praticar qualquer diligência, visando apurar se o contrato está sendo regularmente cumprido, inclusive solicitando novas informações à Contratada, que terá como prazo de resposta, até 15 (quinze) dias.

17.2. Na hipótese de contratação de pessoal pela proponente, para execução dos serviços objeto desta licitação, fica ressalvada a inexistência de vínculo empregatício ou de quaisquer direitos trabalhistas, em relação ao CRESS 12ª Região.

17.3. Na execução dos serviços que lhe forem adjudicados, o proponente vencedor deverá observar o disposto na Lei nº. 8.666/1993 e alterações, bem como a legislação em vigor, sujeitando-se às penalidades estipuladas, sem prejuízo das contidas neste Edital e seus Anexos.

17.4. A critério do CRESS 12ª Região, os quantitativos previstos nesta licitação poderão ser reduzidos ou aumentados, de acordo com art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/1993 e legislação subsequente.

17.5. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e das propostas relativas ao presente Edital.

17.6. A despesa decorrente desta licitação correrá pela dotação orçamentária nº. 6.2.2.1.3.04.01.04.003.004.003.

Florianópolis, 03 de agosto de 2016.

Rosana Maria Prazeres
A.S. nº. 2840/CRESS 12ª Região
Presidente

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 003/2016
TOMADA DE PREÇOS

ANEXO I

CRONOGRAMA

Etapa	Data	Ato
I	12/08/2016	Publicação do Edital e Anexos
II	09/09/2016	Prazo para entrega dos documentos referentes ao registro no Cadastro de Fornecedores do CRESS 12ª Região
III	13/09/2016	Prazo para entrega dos envelopes de proposta
IV	14/09/2016	Abertura dos envelopes
V	16/09/2016	Julgamento das propostas
VI	23/09/2016	Prazo para interposição de recurso referente à etapa V
VII	26/09/2016	Julgamento de recurso (se houver) e adjudicação do vencedor

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 003/2016
TOMADA DE PREÇOS

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

I) - Justificativa

1. O CRESS 12ª Região, conforme Regimento Interno em seu Artigo 2º tem por finalidade "[...] disciplinar, orientar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social em seu âmbito de jurisdição [...]". Para isto, tem a necessidade de suporte administrativo e jurídico, os quais oferecem as condições necessárias para garantir uma gestão com qualidade segundo os princípios da administração pública preconizados na Constituição Federal em seu Artigo 37 que nos remete a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dentre outros citados na Carta Magna. No interesse de buscar resultados práticos e eficazes, justifica-se o presente processo licitatório especialmente por ser o Conselho uma autarquia federal, conforme regulamentado na Lei 8.662/1993, devendo zelar pelo os interesses coletivos da categoria profissional de Assistentes Sociais.

II) - Objeto

2. O objeto do presente feito é a contratação de pessoa jurídica, sociedade de advogados, para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, relacionadas às atividades de inscrição, fiscalização, administração interna, processos de execução fiscal, processos ético-disciplinares, processos licitatórios, e demais procedimentos administrativos, sendo prestados pessoalmente na sede deste Conselho, com carga horária mínima obrigatória de 20 (vinte) horas semanais, bem como a representação judicial e extrajudicial deste Conselho, para defesa dos seus interesses, nos termos e especificações aqui estipulados.

III) - Procedimento Licitatório

3. Considerando a fidúcia envolvida na contratação e a natureza dos serviços a serem prestados, visto se tratar de serviço de caráter continuado de suma importância para este Conselho, a modalidade de licitação a ser utilizada é **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo "técnica e preço", sendo o critério de escolha do vencedor do certame o somatório total de pontos atribuídos ao fator técnico e ao fator preço, através da apresentação das propostas.

IV) - Contratação

4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses desde sua assinatura, a partir de 01/10/2016, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/1993.

5. O valor máximo orçado para despesa com os serviços licitados é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) no ano de 2016, e tem previsão orçamentária sob nº 6.2.2.1.3.04.01.04.003.004.003.

V) - Atividades em Espécie

6. Os serviços serão prestados conforme disposições aqui estipuladas, descritas a seguir:

6.1. Das atividades:

6.1.1. Análise e conferência dos documentos oficiais emitidos, em especial Resoluções, Portarias, Ofícios, Notificações, Editais, Contratos e demais Atos Administrativos;

6.1.2. Elaboração de pareceres jurídicos:

a) No âmbito de processos administrativos;

b) Sobre demais matérias de interesse institucional de modo a orientar os setores, trabalhadores, comissões e conselheiros do CRESS 12ª Região;

c) Os pareceres jurídicos serão sempre solicitados por escrito, devendo atender ao objeto da consulta constante na solicitação e apresentados no prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento desta;

d) Caso o parecer jurídico não atenda ao especificado na solicitação, será solicitada a produção de novo parecer, que deverá ser apresentado no mesmo prazo do item acima.

6.1.3. Participação de reuniões para orientações junto aos setores, trabalhadores, comissões e conselheiros do CRESS 12ª Região;

6.1.4. Acompanhamento dos procedimentos administrativos, em especial no que se refere aos ritos e aos dispositivos legais aplicáveis;

6.1.5. Representação e/ou participação em audiências judiciais e extrajudiciais, sempre que houver interesse do CRESS 12ª Região;

6.1.6. Participação e orientação em audiências de instrução e julgamento éticos, incluindo a redação de atas;

6.1.7. Contencioso:

a) Representação do CRESS 12ª Região em ações judiciais;

b) Elaboração de peças processuais;

c) Interposição de recursos, até última instância;

d) Acompanhamento processual, inclusive o cumprimento de prazos, sob pena de responsabilidade;

e) Participação de audiências e sustentações orais, sempre que necessário;

f) Negociação de valores ajuizados, junto à parte adversa ou seu procurador, por email, telefone ou pessoalmente;

6.1.8. Monitoramento dos créditos tributários, inscrições em Dívida Ativa, adimplemento de acordos referentes a créditos tributários executados;

6.1.9. Alimentação de dados no módulo "Processos" do sistema informatizado utilizado pelo CRESS 12ª Região;

6.1.10. Produção de Relatórios Mensais descrevendo as atividades desenvolvidas, devendo ser entregues até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;

6.1.11. Salvo a disponibilização de documentos, todas as atividades em âmbito de ações ajuizadas serão de responsabilidade da Contratada;

6.2. Do local e carga horária:

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados pessoalmente na sede do CRESS 12ª Região com cumprimento de, **no mínimo**, 20 (vinte) horas semanais para desempenho das atividades contratadas.

6.3. Todas as informações necessárias à realização do serviço serão fornecidas pelo CRESS 12ª Região depois de solicitadas.

6.4. O Contratado não poderá repassar a terceiros quaisquer informações que tiver conhecimento no âmbito da prestação dos serviços, devendo manter o devido sigilo, salvo mediante autorização expressa;

6.5. Após encerramento do contrato todos os documentos produzidos deverão permanecer na sede do CRESS 12ª Região, salvo as cópias de documentos de autoria da contratada encaminhados a ele, devidamente protocolados.

7. Custos e despesas:

7.1. As propostas deverão ser apresentadas entre os valores mensais, mínimo e máximo, aqui estabelecidos, sendo estes R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e R\$5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente;

7.2. A Contratante somente arcará com o valor mensal pactuado para a prestação dos serviços correspondente à proposta vencedora do certame.

7.3. A Contratante deverá efetuar os pagamentos mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, e somente após a apresentação do Relatório Mensal bem como da respectiva Nota Fiscal, descontados os tributos a título de contribuição para Previdência Social e Imposto de Renda, quando for o caso.

7.4. A Contratante efetuará os pagamentos mensais de acordo com o pactuado e somente após a apresentação por parte da Contratada, sempre que requerida, de certidões que comprovem a regularidade fiscal.

7.5. O proponente fica ciente de que, por ocasião dos pagamentos mensais, ocorrerá a retenção de INSS e ISS e caso não seja optante do Super Simples, fica ciente de que incidirão as retenções determinadas pela legislação (PIS, COFINS, CSLL e IRPJ).

7.6. As despesas inerentes ao trâmite de processos, como fotocópias, digitalizações, correios, e as próprias custas processuais serão de responsabilidade do CRESS 12ª Região, que fará o devido pagamento quando apresentados os documentos de cobrança, ou, no caso de serem pagos pela contratada, serão ressarcidas após apresentação das respectivas notas fiscais;

7.7. Os materiais de expediente e escritório necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pelo CRESS 12ª Região, como computador com acesso à internet, máquina impressora/copiadora/scanner, telefone, armário para arquivamento de documentos, utilizados individualmente ou de modo compartilhado.

7.8. Em caso de viagens, quando exigidas, os custos serão suportados pelo CRESS 12ª Região, sendo que o representante do Contratado fará jus ao recebimento de diárias nas mesmas condições daquelas concedidas aos conselheiros e trabalhadores.

VI) - Fiscalização do Contrato

7.1. O cumprimento das atividades será controlado pelo fiscal do contrato, a ser designado, que analisará os Relatórios Mensais e demais documentos apresentados de acordo com os dispositivos constantes no Edital e nas cláusulas do contrato.

VII) - Considerações finais

8. O Edital e a Minuta de Contrato serão elaborados de modo a expor minuciosamente as obrigações das partes, estabelecendo critérios para aferir o adimplemento contratual e o inadimplemento, neste caso com as sanções cabíveis.

9. Os licitantes deverão ter acesso ao Edital e seus Anexos.

Florianópolis, 26 de julho de 2016.

Rosana Maria Prazeres
A.S. nº. 2840/CRESS 12ª Região
Presidente

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 003/2016
TOMADA DE PREÇOS

ANEXO III

MINUTA BÁSICA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Contratante: O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 12º REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de autarquia fiscalizadora, estabelecida na Rua dos Ilhéus, nº 38, Ed. Aclub, Sala 1005, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-560, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.557.099/0001-99, representado por sua Presidente, Sr.^a Rosana Maria Prazeres.

Contratada: _____, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de advogados inscrita na OAB/SC sob nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, com sede na Rua _____, representada na forma de seu Ato Constitutivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo único. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, relacionadas às atividades de inscrição, fiscalização, administração interna, processos de execução fiscal, processos ético-disciplinares, processos licitatórios, e demais procedimentos administrativos, sendo prestados pessoalmente na sede da CONTRATANTE, bem como a representação judicial e extrajudicial da CONTRATANTE, para defesa dos seus interesses, em virtude do resultado do Processo Licitatório nº 003/2016, sendo o Edital e Anexos parte integrante e indissociável deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo único. Os serviços deverão ser prestados pessoalmente na sede da CONTRATANTE com cumprimento de, **no mínimo**, 20 (vinte) horas semanais para desempenho das atividades contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

§ 1º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de Honorários Contratuais pactuado de R\$ X,XX (X reais) para prestação dos serviços, correspondente à proposta vencedora do certame.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, bem como da Nota Fiscal, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no endereço por esta indicado.

§ 3º Ocorrendo atraso nos pagamentos previstos acima, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, acrescido de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o total, que será atualizado tendo como base a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado “pro rata die” e incidente entre a data do vencimento e a data do efetivo adimplemento da obrigação.

§ 4º A CONTRATADA fica ciente de que, por ocasião do pagamento, ocorrerá a retenção de INSS e ISS e, no caso de Pessoa Jurídica não optante do Super Simples, incidirão igualmente as retenções de PIS, COFINS, CSLL e IRPJ. Porém, a ausência da entrega do Relatório Mensal por parte da CONTRATADA, acompanhado de comprovante de recolhimento do FGTS e do INSS de seus empregados, do mês anterior, autoriza a

CONTRATANTE, segundo seu juízo discricionário, em não efetivar qualquer pagamento, até que os referidos documentos sejam apresentados.

§ 5º A verba para custeio dos valores vinculados a presente Licitação está prevista orçamentariamente sob o nº. 6.2.2.1.3.04.01.04.003.004.003.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO SOBRE AS ATIVIDADES

Parágrafo único. Haverá dois tipos de fiscalização: a ordinária e a extraordinária. A ordinária será realizada mensalmente, ocasião em que a CONTRATANTE designará um fiscal que verificará o cumprimento do serviço e comunicará à CONTRATADA, sempre que verificada qualquer irregularidade, bem como receberá relatórios e documentos mensais, ou sempre que solicitado. A extraordinária realizar-se-á sempre que o CONTRATANTE praticar qualquer diligência, visando apurar se o contrato está sendo regularmente cumprido, inclusive solicitando novas informações à CONTRATADA, que terá como prazo de resposta de até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único. São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar à CONTRATANTE os serviços na totalidade especificada no Edital e Anexos.

II – Ressarcir a CONTRATANTE de todos os prejuízos que por dolo ou culpa der causa.

III – A CONTRATADA responde pessoalmente por todo e qualquer despesa previdenciária, fiscal, comercial ou trabalhista que venha a adquirir, sozinho ou por razão dos empregados que possua. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE responde pelas obrigações supracitadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único. São obrigações da CONTRATANTE:

I – Prestar as informações e documentos que se fizerem necessários à boa e fiel execução do objeto da presente Contratação;

II – Pagar a CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços do recebimento do Relatório e da Nota Fiscal, para cada etapa de prestação do serviço, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

III – Escolher um fiscal do Contrato entre seus trabalhadores ou conselheiros que terá o dever de fiscalizar o cumprimento do Contrato pela CONTRATADA, bem como exigir os documentos relativos à regularidade fiscal para que o pagamento possa ser adimplido;

IV – Efetuar a retenção e o recolhimento de todos os tributos aos quais esteja obrigado a fazê-lo, incidentes sobre as atividades vinculadas à execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDUTAS VEDADAS E SUAS SANÇÕES

§ 1º São condutas vedadas à CONTRATADA:

I – Inexecução total ou parcial do Contrato ou, ainda, a inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causas;

II – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

III – A subcontratação, caracterizada pela contratação de pessoas físicas e jurídicas, fora das hipóteses previstas no Edital e Anexos;

IV – O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;

V – A inadimplência da CONTRATADA quanto suas obrigações tributárias exigidas neste contrato, quando não sanadas no prazo de 90 dias (sem prejuízo da CONTRATANTE reter os pagamentos enquanto a situação não for regularizada).

§ 2º Todos os casos acima indicados, que não envolverem prejuízo financeiro concreto à CONTRATANTE, ensejarão à CONTRATADA a pena de advertência. Na primeira reiteração de conduta será aplicada a pena de

advertência ou multa de até 10% do valor pactuado. Na segunda reiteração de conduta, poderá ser aplicada multa de até 10% do valor pactuado ou a rescisão do contrato.

§ 3º Quando a conduta da CONTRATADA, dentre as mencionadas acima, causar prejuízo real e imediato à CONTRATANTE, aquela estará sujeita à possibilidade de multa, conforme parágrafo anterior, desde a primeira falta.

§ 4º Para fins de reincidência, as punições anteriores serão consideradas válidas pelo prazo de um ano após sua aplicação. Encerrado esse prazo, deve-se zerar os antecedentes da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

§ 2º O contrato poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer um dos contratantes pelos motivos abaixo indicados:

I – Inexecução total ou parcial do contrato, especialmente no que se refere ao não cumprimento das atividades assinaladas ou, ainda, a inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causas;

II – A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

III – A subcontratação, caracterizada pela contratação de pessoas físicas e jurídicas, fora das hipóteses previstas no Edital e Anexos;

IV – O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;

V – A dissolução, cisão ou incorporação da pessoa jurídica contratada;

VI – A modificação da previsão orçamentária do CONTRATANTE que o leve à diminuição do valor a ser pago referente aos serviços contratados, caso a redução não seja aceita pela CONTRATADA;

VII – Pela contratação da CONTRATADA em outro contratante público que exija exclusividade;

VIII – Por comum acordo entre as partes;

IX – Por inadimplência da CONTRATADA quanto às suas obrigações tributárias exigidas nesse contrato;

X – Pelo não fornecimento de qualquer documentação exigida, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO COMPETENTE

Parágrafo único. As partes contratadas elegem o foro federal de Florianópolis, Santa Catarina, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, em duas vias de igual teor e forma.

Florianópolis, ____ de _____ de 2016.

Rosana Maria Prazeres
A.S. nº. 2840/CRESS 12ª Região
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF _____

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/MF nº: _____

Nome: _____
CPF/MF nº: _____

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 003/2016
TOMADA DE PREÇOS

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, a
participar do Procedimento Licitatório nº. 003/2016, na modalidade Técnica e Preço,
instaurado pelo CRESS 12ª Região.

Na qualidade de representante legal outorga-se ao(a) acima credenciado(a),
dentre outros poderes _____
_____.

Florianópolis, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal do proponente e carimbo)